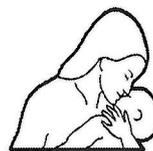


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

CONTRATO Nº 16/2019 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA, COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. FÁBIO B. RUSSOMANO, portador da Carteira de Identidade nº 52.4361-93, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.672.657-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017- PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017-PR, doravante denominada FIOCRUZ ou CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, Hayne Felipe Da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10, Convênio nº 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC conforme instrução contida no processo nº 25384.100377/2019-40 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira ao Projeto de Intitulado “Projeto de Incentivo à Pesquisa do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – PIP III”, com recursos do orçamento da unidade, pelo período de 35 meses, conforme Projeto Básico em anexo.

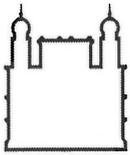
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do “Projeto de Incentivo à Pesquisa do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – PIP III”, conforme detalhamento das atividades que constam do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

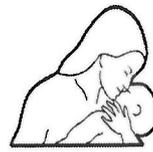
Fiotec Sede  
Protocolo de Entrada  
1119.8392.0/0  
29/11/2019 às 15:29



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



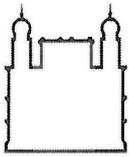
IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 1.065.969,85 (um milhão sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme se segue:

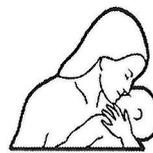
Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Metas/Atividades Fiocruz	Atividades Fiotec
1º	Mês 01	R\$ 91.785,89	1.11, 2.1, 2.5, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2 e 5.1	<p>(1.11.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa,</p> <p>(2.1.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa;</p> <p>(2.5.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa,</p> <p>(2.5.2) Contratação de Pessoa Jurídica,</p> <p>(2.5.3) Solicitação e pagamento de diárias,</p> <p>(2.5.4) Cotação e pagamento de passagens,</p> <p>(2.5.5) Aquisição de material de consumo.</p> <p>OBS.: As atividades 2.5 serão destinadas aos projetos contemplados do Edital Pesquisa;</p> <p>(3.1.1 e 3.2.1) Contratação e pagamento de Pessoa Física na modalidade RPA;</p> <p>(3.3.1) Contratação de Pessoa Jurídica para Publicação de artigo científico em revista especializada;</p> <p>(4.1.1) Contratação de Pessoa Jurídica para capacitação de profissionais;</p> <p>(4.2.1) Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de materiais de divulgação das tecnologias;</p> <p>(5.1.1) Concessão e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsa;</p>
2º	Mês 04	R\$ 395.091,25	2.1, 2.5, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 5.1 e 5.2	<p>(2.1.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa;</p> <p>(2.5.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa,</p> <p>(2.5.2) Contratação de Pessoa Jurídica,</p> <p>(2.5.3) Solicitação e pagamento de diárias,</p> <p>(2.5.4) Cotação e pagamento de passagens,</p>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

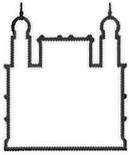
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

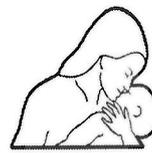
INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

				<p>(2.5.5) Aquisição de material de consumo.</p> <p>OBS.: As atividades 2.5 serão destinadas aos projetos contemplados do Edital Pesquisa;</p> <p>(3.1.1 e 3.2.1) Contratação e pagamento de Pessoa Física na modalidade RPA;</p> <p>(3.3.1) Contratação de Pessoa Jurídica para Publicação de artigo científico em revista especializada;</p> <p>(3.4.1) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de a organização de eventos científicos para pesquisadores na unidade;</p> <p>(4.3.1) Solicitação e pagamento de diárias;</p> <p>(4.4.1) Cotação e pagamento de passagens;</p> <p>(4.5.1) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços voltados à atividades necessárias à prototipagem;</p> <p>(4.6.1) Aquisição de material de consumo para atividades de prototipagem;</p> <p>(5.1.1) Concessão e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsa;</p> <p>(5.2.2) Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação do Sistema de Informação e Gestão de Pesquisa da unidade</p>
3º	Mês 11	R\$ 472.247,20	2.1, 2.5, 2.7, 2.10, 3.3, 3.4, 5.1 e 5.2	<p>(2.1.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa;</p> <p>(2.5.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa,</p> <p>(2.5.2) Contratação de Pessoa Jurídica,</p> <p>(2.5.3) Solicitação e pagamento de diárias,</p> <p>(2.5.4) Cotação e pagamento de passagens,</p> <p>(2.5.5) Aquisição de material de consumo.</p> <p>OBS.: As atividades 2.5 serão destinadas aos projetos contemplados do Edital Pesquisa;</p> <p>(2.7.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa;</p>



Ministério da Saúde

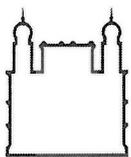
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

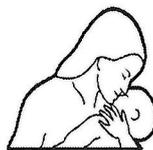
				<p>(2.10.1) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de <i>Coffee break</i>;</p> <p>(3.3.1) Contratação de Pessoa Jurídica para Publicação de artigo científico em revista especializada;</p> <p>(3.4.1) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de a organização de eventos científicos para pesquisadores na unidade;</p> <p>(5.1.1) Concessão e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsa;</p> <p>(5.2.2) Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação do Sistema de Informação e Gestão de Pesquisa da unidade</p>
4º	Mês 24	R\$ 105.768,98	2.1, 2.5, 2.7, 2.10, 3.4, 5.1	<p>(2.1.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa;</p> <p>(2.5.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa,</p> <p>(2.5.2) Contratação de Pessoa Jurídica,</p> <p>(2.5.3) Solicitação e pagamento de diárias,</p> <p>(2.5.4) Cotação e pagamento de passagens,</p> <p>(2.5.5) Aquisição de material de consumo.</p> <p><b>OBS.: As atividades 2.5 serão destinadas aos projetos contemplados do Edital Pesquisa;</b></p> <p>(2.7.1) Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa;</p> <p>(2.10.1) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de <i>Coffee break</i>;</p> <p>(3.4.1) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de a organização de eventos científicos para pesquisadores na unidade;</p> <p>(3.4.2) Aquisição de material de consumo;</p> <p>(5.1.1) Concessão e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsa</p>
5º	Mês 35	R\$ 1.076,53	3.4	(3.4.2) Aquisição de material de consumo



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação do relatório de atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para Celebração de Instrumentos entre FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

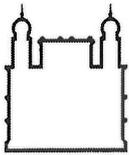
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.065.969,85 (um milhão sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583050001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE801727, de 08/10/2019, no valor total de R\$ 91.785,89 (noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos ).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

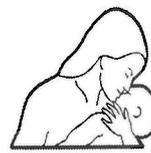
- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela CONTRATANTE, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

responsabilidade o fato da CONTRATANTE manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à CONTRATANTE e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela CONTRATADA, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

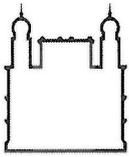
a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

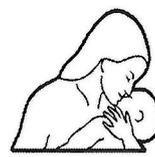
e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

f)

razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

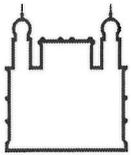
#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

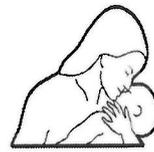
Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 01/10/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 76 a 80, respectivamente, do processo nº 25384.100377/2019-40.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelo servidor público designado em portaria específica e responsável por:

a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.

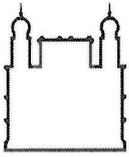
b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

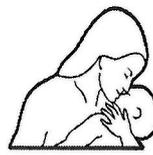
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As

partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

Dr. FÁBIO BASTOS RUSSOMANO

Diretor do IFF

Dr. Fábio B. Russo: Iano  
Diretor  
IFF/FIOCRUZ  
Mat. 0454146 SIAPE

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

HAYNE FELIPE DA SILVA

Diretor Executivo - FIOTEC

Hayne Felipe da Silva  
Diretor Executivo - Fiotech  
CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fábio de Matos Fonseca  
Vice-diretor de Pesquisa  
IFF/Fiocruz  
Matricula: 0463389

**Renata Mohammad**  
Secretária Executiva - Diretoria  
FIOTEC - Matrícula: 40228  
CPF: 018.614.887 - 93